



REGIMENTO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA TURMA / SALA

Artigo 1º - Conteúdo

O presente Regimento regula a actividade dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação (RPEE) da Turma / Sala do Externato da Luz.

Artigo 2º - Objectivos

1. Desenvolver um bom trabalho em parceria entre os Pais / Encarregados de Educação da Turma / Sala, o educador / professor titular de turma / director de turma e os órgãos de gestão da escola.
2. Partilhar o seu trabalho com os outros Representantes, em especial com os do mesmo ano de escolaridade.
3. Promover um conhecimento global do trabalho desenvolvido na escola.
4. Melhorar a comunicação entre Pais e Encarregados de Educação, professores, funcionários e órgãos de gestão e administração da escola.
5. Participar individual e colectivamente na elaboração do Projecto Curricular de Turma e do Plano Anual de Actividades, bem como propor alterações ao Regulamento Interno e ao Projecto Educativo.
6. Apresentar sugestões e propostas de âmbito diverso aos órgãos de gestão do Externato.

Artigo 3º - Âmbito de Aplicação

Este Regimento aplica-se aos Representantes em funções, dentro do respectivo ano lectivo para o qual foram eleitos.

Artigo 4º - Eleição dos Representantes de Pais / Encarregados de Educação

1. São eleitos dois Representantes em reunião de Pais / Encarregados de Educação da Turma / Sala em todas as Turmas do Externato, incluindo o Pré-Escolar, na primeira reunião no início

do ano lectivo, convocada pelo educador / professor titular / director de turma ou pela Direcção.

2. No início da reunião, o educador / professor titular / director de turma dá a conhecer o presente regimento, bem como o resumo do Regulamento Interno, nomeadamente os artigos referentes aos direitos e deveres dos Pais / Encarregados de Educação.

3. São passíveis de eleição todos os Pais / Encarregados de Educação de cada aluno da Turma, presentes na reunião.

4. Após a apresentação dos Pais / Encarregados de Educação presentes na reunião, procede-se à votação para a eleição dos respectivos Representantes.

5. Serão Representantes dos Pais / Encarregados de Educação da Turma / Sala aqueles que obtiverem maior número de votos.

6. Após a votação, será lavrada uma acta onde conste o resultado da votação, bem como os nomes e os contactos dos eleitos, a entregar posteriormente aos órgãos de gestão do Externato.

7. Caso não haja candidatos a RPEE numa determinada Turma, deverá a Directora de Turma ou Professora titular proceder a um sorteio com os nomes de todos os alunos da Turma (independentemente dos Pais/EE estarem ou não presentes na referida reunião) exceptuando os que já tiverem exercido o cargo em anos anteriores na turma do aluno/filho(a)/aducando(a) em causa.

Artigo 5º - Funções dos Representantes

1. Após a eleição, o RPEE deve:

a) Disponibilizar o seu contacto (telemóvel e e-mail) a todos os Pais / Encarregados de Educação da Turma / Sala.

b) Obter da DT ou Prof Titular ou elaborar uma lista de contactos de telefone e / ou e-mail de todos os Pais e Encarregados de Educação da Turma / Sala que representa.

c) Disponibilizar essa lista a todos os Pais / Encarregados de Educação da Turma / Sala.

d) Enviar a lista de contactos ao educador / professor titular / director de turma.

e) Promover, pelo menos, uma reunião de Pais / Encarregados de Educação da Turma / Sala durante o ano lectivo, da qual será lavrada uma acta, a entregar posteriormente ao educador / professor titular / director de turma.

f) A Turma terá sempre de estar representada pelo seu RPEE nas Assembleias de Representantes de Pais e EE (ARPEE). Em caso de impossibilidade do seu RP, deverá este

assegurar a sua substituição pelo Vice-RPEE, ou por um Pai/Mãe/EE da Turma, ou ainda por um RPEE de outra Turma desde que seja dado conhecimento prévio aos Pais da respectiva Turma e não haja oposição da parte destes.

g) Comunicar aos Pais / Encarregados de Educação as deliberações emanadas pelos órgãos de gestão do Externato, bem como as deliberações resultantes das ARPEEs acima referidas e das reuniões de Conselho de Turma em que esteja presente.

h) Participar nas reuniões de Conselho de Turma para as quais for convocado, fundamentando devidamente a opinião dos seus representantes, em caso de indisponibilidade aplica-se a alínea f) do presente artigo.

i) Deverão os RPEEs promover junto das suas turmas o debate (em reuniões presenciais ou por e-mail) de assuntos do interesse da comunidade escolar, apresentados pelos Pais, quer seja por via da Ordem de Trabalhos apresentada pela Mesa da ARPEE, quer pelos Pais com vista a inclusão na Ordem de Trabalhos da Assembleia de Pais ou para serem levados à consideração da Direcção. Nestes debates e para se determinar a posição a adoptar pelo RPEE em nome da Turma, o silêncio ou abstenção de Pais pode ser considerado como concordância com o pedido formulado.

2. Conhecer o Regulamento Interno e todos os documentos fundamentais do Externato, como seja o Projecto Educativo, o Projecto Curricular de Turma, o Plano Pastoral e o Plano Anual de Actividades.

3. Conhecer a composição e funcionamento dos diversos órgãos de gestão e administração da escola.

4. Promover e estabelecer uma relação de confiança e cooperação com todos os elementos da Comunidade de educativa, com vista ao desenvolvimento dos educandos nas suas aprendizagens e formação global, bem como na educação e cidadania.

5. Colaborar e / ou dinamizar actividades conjuntas, partilhando competências e recursos.

6. Colaborar na definição de estratégias que contribuam para que o discurso da família e da escola não sejam contraditórios e para que se reforcem mutuamente.

7. Os representantes dos Pais/ Encarregados de Educação deverão elaborar um relatório, no final do ano lectivo, sobre a sua intervenção/Participação nos Conselhos de Turma a entregar à direcção do Externato com o conhecimento dos seus pares.

Artigo 6º - Dados Pessoais

Os dados pessoais (telefone e/ ou e-mail), disponibilizados pelos Pais e Encarregados de Educação aos Representantes dos Pais, são para uso exclusivo das atividades emergentes da

função em causa. Sendo vedada a utilização dos mesmos para qualquer outro fim, ao abrigo da Lei da Proteção dos dados pessoais, Lei 67/98 de 26 de Outubro.

Artigo 7º - Participação nas Reuniões de Conselho de Turma

Os Representantes dos Pais / Encarregados de Educação participam nas reuniões onde não seja discutida a avaliação individual dos alunos.

Artigo 8º - Assembleia de Representantes de Pais / Encarregados de Educação

1. Todos os Representantes de Pais / Encarregados de Educação de Turma / Sala fazem parte integrante da Assembleia de Pais / Encarregados de Educação.
2. A primeira Assembleia de Pais de cada ano lectivo é convocada pela Mesa da Assembleia de Pais do ano lectivo anterior de acordo com o regulamento Eleitoral da Assembleia de Pais.
3. As seguintes Assembleias de Representantes de Pais / Encarregados de Educação serão convocadas pelo respectivo Presidente ou pela Direcção do Externato.
4. A Mesa da Assembleia de Pais é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal e três suplentes.
5. O Presidente da Assembleia de Pais ou um representante deste, tem assento no Conselho Pedagógico.
6. Nas Assembleias serão discutidos assuntos relevantes da comunidade escolar, estando estes sujeitos a prévia ordem de trabalhos, podendo os RPEE's deliberar apenas sobre os pontos Constantes da Ordem de Trabalho de acordo com as indicações dos Pais das suas turmas.
7. Os Representantes de Pais / Encarregados de Educação da Turma / Sala deverão auscultar previamente os seus representados sobre as matérias consideradas pertinentes, antes da respectiva Assembleia, para aí serem discutidas, analisadas e delineadas estratégias de melhoria contínua.
8. Os temas aprovados pelas Turmas de acordo com o número anterior, devem ser remetidas à Mesa da Assembleia de Pais, Formalizados num Documento, contendo "Assunto"; "Fundamentação" e "Pedido, nos prazos indicados pela Mesa da Assembleia de Pais
9. De cada Assembleia será lavrada uma acta, a entregar posteriormente à Direcção do Externato.

Artigo 9º - Casos omissos

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, nos termos da lei, de acordo com as orientações da Direcção do Externato da Luz.

Artigo 10º - Disposições finais

O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer elemento da Assembleia de Representantes dos Pais / Encarregados de Educação que obtenha aprovação da maioria dos seus elementos, ficando as alterações sujeitas a apreciação por parte da Direcção do Externato.

O presente regimento entra em vigor a 15 de Junho de 2014